## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para alterar o período de escolha dos candidatos em ano de eleição, bem como o prazo para partidos e coligações registrarem seus candidatos.

## O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei altera os prazos para escolha de candidato e registro de sua candidatura em ano de eleição.

Art. 2º O *caput* do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos políticos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 a 30 de julho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em vinte e quatro horas em qualquer meio de comunicação



Art. 3º O caput do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e seu § 9º passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 11. Os partidos e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até às dezenove horas do dia 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.





Apresentação: 03/12/2021 16:49 - Mesa

Art. 4° O *caput* do art. 36 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a viger com a seguinte redação:

..... (NR)"

"Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de agosto do ano da eleição.

.....(NR)"

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A pretensão do presente Projeto é modificar o prazo de registro das candidaturas, que passaria a acontecer no mês de julho, dando mais tempo aos partidos e aos pretendentes para exercitar a sua pretensão. Naturalmente, essa mudança exige ajustes. Esse é o caso da data de início da propaganda eleitoral ou do prazo de envio pela Justiça Eleitoral da relação dos devedores de multa eleitoral.

Com a proposição, ora colocada ao exame de meus ilustres Pares, se poderá dar mais tempo ao amadurecimento das candidaturas no interior dos partidos e coligações, contribuindo, assim, para uma escolha mais consciente dos candidatos nas convenções partidárias ou das coligações.

A diminuição do período de propaganda acarretada pelas mudanças aqui postas não nos parece ser um problema. Ao contrário.

A duração prolongada desse período termina por fatigar o cidadão, levando-o a se desinteressar do pleito que se avizinha.





Sala das Sessões, em

de

de 2021.

Deputado Carlos Bezerra



